

EDITAL Nº 2025/0000145847.01PROM_MAA**EDITA DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento Investigatório Criminal 124.2021.000014

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marãã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA O sr. DILMAR SANTOS ÁVILA e a quem interessar o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal 124.2021.000014, conforme DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000074043.01PROM_MAA, cuja cópia está em anexo.

Maraã, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 2025/0000145851.01PROM_MAA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000145851.01PROM_MAA
Ref. Notícia de Fato 040.2025.000504

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marãã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA a quem interessar o arquivamento da Notícia de Fato 040.2025.000504, conforme DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000135203.01PROM_MAA, cuja cópia está em anexo. Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000143356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, pela Promotora de Justiça que ao final subscreeve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 1º, c/c art. 26, caput, e §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP (alterada), e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental, expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), sendo dever do Estado garantir sua prestação de forma universal, integral e gratuita;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação de procedimentos preparatórios no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, prevendo expressamente a possibilidade de instauração de procedimentos preparatórios para obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, nos termos do artigo 26, caput;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a fiscalização da implementação de políticas públicas destinadas a assegurar direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção realizada no dia 14/08/2025 no Hospital Frei Roberto de San Severino, bem ainda do relatório elaborado pelo Conselho de Farmácia relativamente ao laboratório da Unidade Hospitalar referida;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amazonas à Promotoria de Justiça de Amaturá, no sentido de adotar as medidas necessárias para a correção dos problemas encontrados no Hospital Frei Roberto de San Severino;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Amaturá, nas pessoas de seus titulares ou quem suas vezes fizer, que:

a). Providencie, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, aventais plumbíferos para a proteção radiológica dos pacientes durante os exames;

b) Apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, cronograma com a indicação de medidas concretas adotadas em relação aos procedimentos para descarte do lixo hospitalar, bem como quanto às instalações físicas e funcionamento do laboratório do Hospital de Amaturá.

Publique-se extrato da presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Amaturá (AM), 19 de agosto de 2025.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça Substituta
(assinatura eletrônica)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000146749

INQUÉRITO CIVIL Nº 165.2025.000047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maãa Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pelo ATO Nº 112/2024/PGJ, a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins detém atribuição exclusiva para atuar na defesa do patrimônio público e responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de indícios de irregularidades na gestão do SAAE/Parintins, narradas na Notícia de Fato nº 165.2025.000047 e em documentos que a instruem, consistentes, em síntese, em: (i) nomeação supostamente irregular para o cargo de Subdiretor; (ii) possível desvio de recursos públicos (peculato); (iii) possível superfaturamento em contratação por dispensa de licitação; (iv) assédio moral e perseguição institucional; e (v) ausência de repasse de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que, conforme documentação que aportou à Notícia de Fato, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos Acórdãos nº 3.335/2023 (Proc. 12257/2022, exercício 2021) e nº 952/2024 (Proc. 11417/2023, exercício 2022), julgou irregulares as contas do SAAE/Parintins dos exercícios de 2021 e 2022, aplicou multas e reconheceu alcances/glosas ao gestor, expedindo determinações e recomendações para saneamento de falhas estruturais de controle interno e de governança;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), notadamente nas hipóteses de dano ao erário e de atentado aos princípios da Administração Pública, sem prejuízo de outras infrações administrativas, civis e, se for o caso, penais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público e reprimir atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), a regularidade das despesas, a observância das regras licitatórias (Lei nº 14.133/2021), a observância das normas de transparência pública - especialmente à luz da Lei Federal nº 12.527/11 e a continuidade adequada do serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Parintins,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar irregularidades na gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins (SAAE) consistentes em dano ao erário, gestão antieconômica e violação aos deveres de legalidade, transparência e controle interno na administração da autarquia a partir do ano de 2021.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;

2) No campo “pessoas interessadas”, inclua-se como investigados o SAAE-Parintins, além dos investigados já cadastrados;

3) Como diligências iniciais:

a) certifique-se o recebimento de resposta ao OFÍCIO Nº 2025/0000133404.03PROM_PIN pela Delegacia da Receita Federal (f. 668) em caso negativo, reitere-se, advertindo-se quanto à previsão do art. 10 da Lei nº 7.347/85;

b) oficie-se ao SAAE requisitando-se esclarecimentos e documentação quanto à motivação e cópia do ato administrativo que destituiu o servidor Eliel da Gama Ribeiro da função de encarregado do setor de redes e ramais, bem como quanto à destituição do servidor Ronaldo da Silva Farias da função de encarregado do setor de encanadores, devendo comprovar os fatos que embasarem tal motivação e esclarecer a alegação de desvio de finalidade (“represália”) na destituição desses servidores. Instrua-se com cópia eletrônica integral, com armazenamento em nuvem.

c) Expeça-se relatório de dados no sistema INFOSEG quanto à pessoa física investigada.

d) realize-se relatório informativo quanto ao funcionamento, manutenção e conformidade do portal da transparência do SAAE-Parintins (<https://www.saaeparintins.com.br/transparencia>) à Lei Federal nº 12.527/11.

4) Designo a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Parintins, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000145064.01PROM_MAA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000145064.01PROM_MAA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental da criança e do adolescente, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal e do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser garantida em condições adequadas de segurança, qualidade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi noticiada a situação de risco de desabamento da Escola Estadual Benta Solart, no município de Maraã/AM, expondo a perigo a vida e a integridade de crianças, adolescentes e servidores, o que compromete não apenas a segurança física, mas também a própria fruição do direito à educação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma